



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 78/2022.

Pregão Eletrônico: 78/2022

Impugnante: SCORPION IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

1- DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital interposto tempestivamente pela licitante **SCORPION IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**.

2- DOS FATOS

A impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão eletrônico supramencionado requerendo que seja alterado a formulação do objeto licitado alegando que da forma descrita no edital ensejará a aquisição incorreta do equipamento, e que é necessário adicionar exigências quanto a documentação de habilitação.

3- NO MÉRITO

À luz dos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sendo amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sendo estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade.

Vale mencionar que o Objetivo desta Municipalidade é a aquisição de uma Prancha fixa sobre chassis a ser instalada em Caminhão de Propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal, com as características e especificações técnicas médias que foram elencadas no Termo de Referência que balizou o processo licitatório, e no projeto técnico que antecedeu a elaboração deste.

As decisões Administrativas que estão norteando o presente procedimento licitatório, visam resguardar o interesse público do Município de Laranjal, em realizar uma correta e satisfatória aquisição de uma Prancha fixa sobre chassis a ser instalada em Caminhão de Propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal, associando menor preço aliado a um equipamento que esteja dentro das expectativas da Prefeitura de Laranjal.



Cabe Salientar que, conforme memorando em anexo do Sr. Secretário de Planejamento e Políticas Públicas, responsável pela elaboração do projeto técnico e termo de referência que antecedeu a elaboração do edital, foi procurado definir um equipamento que esteja dentro das normas de mercado e que atendam às exigências da Secretaria Municipal de Transportes do Laranjal, pois é sabido que no mercado nacional existem inúmeras fabricantes de implementos rodoviários com diversos projetos de fabricação e metodologias executivas dos mais variados tipos, modelos e aplicações e dificilmente editais contemplarão a todas as marcas e fabricantes do mercado.

Por fim considerando o porte do equipamento que foi definido por esta Municipalidade, e por entender que no mercado existem diversos equipamentos que se encaixam nas especificações propostas, atendendo ao interesse público, qualquer tipo de alteração, resultaria em uma mudança de porte de equipamento e poderia teoricamente resultar em uma aquisição que não atenderia as necessidades do Município, e que por se tratar de edital padrão do Paraná Cidade não há qualquer necessidade de mudança ou inclusão de nova documentação, considerando que as empresas participantes devem possuir tal documentação para a atuação no ramo de atividade.

4- DA DECISÃO

Desta forma, à vista de todo exposto, e acompanhando as orientações do Sr. Secretário de Planejamento e Políticas Públicas, responsável pela elaboração do projeto técnico e termo de referência que antecedeu a elaboração do edital, objetivando ampliar o princípio da isonomia, razoabilidade, livre concorrência e da competitividade, e que a contratação atenda ao interesse público, julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado o documento Editalício.

Laranjal, 25 de novembro de 2022



Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Pregoeiro